REGULAMENTO OFICIAL DO CONCURSO RAINHA DO RODEIO DE IPORANGA 2027

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso Rainha do Rodeio de Iporanga 2027 é promovido pela Prefeitura Municipal de Iporanga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, e será realizado em baile no dia 19 de dezembro de 2026, às 19h, no Ginásio Municipal de Iporanga.

Art. 2º O Concurso tem natureza cultural e turística, sem fins lucrativos, e tem por finalidade valorizar a tradição country, a cultura local e a representatividade feminina, escolhendo as representantes oficiais da Expo Iporanga/Rodeio Municipal 2027.

Parágrafo único. A participação no Concurso é voluntária e gratuita e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário, contratual ou de prestação de serviços com o Município, nem direito a remuneração, cachê ou indenização.

Art. 3º O Concurso será conduzido por Comissão Organizadora designada por ato do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, à qual compete:

I – receber e analisar as inscrições e publicar a lista de inscrições homologadas;

II – organizar o ensaio, o baile e a apuração;

III – indicar os membros da Comissão Julgadora e colher suas declarações de ausência de impedimento;

IV – comunicar-se com as candidatas exclusivamente pelos canais informados na inscrição e pelos canais oficiais da Prefeitura;

V – decidir os casos omissos, nos termos do art. 30.

Parágrafo único. As orientações às candidatas serão iguais para todas, sendo vedado aos membros da Organização e a qualquer pessoa que atue na produção do Concurso oferecer preparação individual, paga ou gratuita, a qualquer candidata.

CAPÍTULO II — DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderá se inscrever a candidata que, na data de encerramento das inscrições:

I – tenha no mínimo 16 (dezesseis) anos completos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, ou seja, que ainda não tenha completado 36 anos;

II – resida no Município de Iporanga;

III – tenha disponibilidade para participar do ensaio e do baile e, se eleita, da agenda oficial prevista no art. 21;

IV – se menor de 18 anos, apresente a autorização do pai, da mãe ou do responsável legal, pelo formulário de inscrição;

V – declare, no formulário de inscrição, ciência e concordância com este Regulamento e autorize o uso de imagem e o tratamento de dados, nos termos dos arts. 25 e 26.

§ 1º Não poderão participar os membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

§ 2º Estado civil, maternidade, aparência física, cor, raça, religião, orientação sexual, deficiência ou condição socioeconômica não constituem requisito nem impedimento à participação.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições são gratuitas e serão feitas de 28 de novembro a 10 de dezembro de 2026, exclusivamente pelo formulário eletrônico oficial divulgado nos canais da Prefeitura (link: https://forms.gle/DqyZ9kERzw429Rvz6), com o envio de:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF, frente e verso;

II – comprovante de residência em Iporanga emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome da candidata, dos pais, do responsável ou do cônjuge/companheiro; na falta destes, declaração de residência assinada pela candidata ou, se menor, pelo responsável, sob as penas da lei;

III – fotografia recente de rosto;

IV – para menores de 18 anos, documento oficial do responsável e autorização por ele assinada, abrangendo a participação, a agenda oficial, o uso de imagem e o tratamento de dados, nos termos dos arts. 25 a 27;

V – as declarações e autorizações constantes do formulário.

Parágrafo único. As inscrições feitas antes da publicação deste Regulamento serão mantidas, devendo a candidata ratificar sua concordância com ele até o encerramento das inscrições, pelo formulário ou por mensagem aos canais oficiais.

Art. 6º Encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora publicará, em até 2 (dois) dias úteis, a lista das inscrições homologadas, contendo apenas o nome das candidatas.

§ 1º Constatada falta ou ilegível algum documento, a candidata será avisada pelo WhatsApp ou e-mail informado e terá 1 (um) dia útil para regularizá-lo.

§ 2º Não será homologada a inscrição que, após o prazo do § 1º, não atenda aos requisitos do art. 4º, ou em que a candidata declare não ter disponibilidade para o baile ou não autorize o uso de imagem.

§ 3º Da não homologação cabe recurso à Comissão Organizadora, em 1 (um) dia útil da publicação da lista, decidido em igual prazo.

§ 4º A prestação de informação falsa, a qualquer tempo, implica a exclusão da candidata ou a perda do título, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 5º Havendo menos de 3 (três) inscrições homologadas, a Comissão Organizadora poderá prorrogar as inscrições ou realizar o Concurso com as candidatas existentes, atribuindo apenas os títulos correspondentes.

Art. 7º Serão admitidas até 20 (vinte) candidatas, pela ordem cronológica de envio da inscrição, registrada pelo formulário eletrônico.

§ 1º As inscrições excedentes formarão cadastro de reserva, na mesma ordem, e serão convocadas em caso de desistência ou não homologação até a véspera do ensaio.

§ 2º A inscrição regularizada no prazo do art. 6º, § 1º, mantém sua posição na ordem.

Art. 8º Cabem à candidata a organização e o custeio de sua produção pessoal, como traje temático country, cabelo, maquiagem, unhas e acessórios, sem direito a reembolso.

Parágrafo único. O valor gasto na produção não é critério de avaliação; serão considerados a adequação ao tema, a harmonia e a criatividade, nos termos do art. 13.

Art. 9º A candidata poderá desistir a qualquer tempo, sem nenhuma penalidade, bastando comunicar a Comissão Organizadora por escrito, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do baile.

CAPÍTULO IV — DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 10. O Concurso terá as seguintes etapas:

I – ensaio geral coletivo e presencial, no dia 18 de dezembro de 2026, com duração aproximada de 2 (duas) horas, no Ginásio Municipal, *em horário a ser comunicado às candidatas pelos canais oficiais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas*,

com reconhecimento de palco, caminhada, poses, entradas e saídas e simulação do Concurso;

II – baile, no dia 19 de dezembro de 2026, composto de:

a) desfile com traje temático country;

b) apresentação pessoal de até 1 (um) minuto;

c) apuração, proclamação do resultado e entrega das faixas.

§ 1º A presença no ensaio é obrigatória. A ausência justificada por motivo de saúde, luto, trabalho ou estudo, comprovada, não elimina a candidata, que receberá as orientações por outro meio.

§ 2º O roteiro, a ordem das etapas e o tempo de cada uma serão entregues às candidatas no ensaio.

§ 3º Após a homologação, as candidatas receberão, de forma remota e igual para todas, orientações sobre traje, calçados, horários, apresentação pessoal, postura, caminhada, oratória, conduta e dinâmica de avaliação, por grupo ou canal oficial de orientação, preferencialmente em formato que não exponha o número de telefone das participantes.

Art. 11. A ordem de apresentação será definida por sorteio no ensaio, e as candidatas deverão chegar ao local do baile com 2 (duas) horas de antecedência, para credenciamento e orientações finais, tendo à disposição camarim de uso exclusivo.

§ 1º Será desclassificada, por decisão fundamentada da Comissão Organizadora registrada em ata, a candidata que:

I – não comparecer ao baile ou não se apresentar quando chamada, após tolerância de 15 (quinze) minutos;

II – procurar, por si ou por terceiros, contato com jurados para influenciar o resultado;

III – consumir bebida alcoólica ou substância ilícita durante o Concurso, ou apresentar-se sob seus efeitos;

IV – ofender, ameaçar ou discriminar candidatas, jurados, organizadores ou público;

V – praticar fraude ou prestar informação falsa.

§ 2º Antes da decisão, a candidata será ouvida, sempre que possível, e poderá recorrer na forma do art. 17.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 12. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros de reconhecida experiência em moda, eventos, cultura country, comunicação ou concursos de beleza, indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, podendo ser residentes no Município; seus nomes serão mantidos em sigilo até o início do baile.

§ 1º Está impedido de atuar como jurado quem:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer candidata;

II – tenha preparado, assessorado, produzido ou patrocinado candidata nos últimos 6 (seis) meses, inclusive como estilista, maquiador, cabeleireiro ou instrutor;

III – mantenha com candidata relação de trabalho, sociedade, amizade íntima ou inimizade notória;

IV – integre a Comissão Organizadora.

§ 2º Antes do baile, cada jurado assinará declaração de ausência de impedimento, conhecida a lista de candidatas. O jurado que se declarar impedido será substituído.

§ 3º Descoberto impedimento após o baile, as notas do jurado impedido serão desconsideradas e o resultado refeito com as notas dos demais.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora e as pessoas que atuem na produção do Concurso não atribuem notas.

Art. 13. Cada jurado atribuirá a cada candidata, individualmente e sem consulta aos demais, nota de 5 (cinco) a 10 (dez), admitida meia nota, em cada um dos critérios abaixo, todos de igual peso:

Critério	O que se avalia	Nota
1. Elegância e postura	Porte, caminhar e segurança no desfile	5 a 10
2. Traje temático country	Adequação ao tema, harmonia do conjunto e criatividade	5 a 10
3. Simpatia e carisma	Empatia, sorriso, interação com o público	5 a 10
4. Desenvoltura e comunicação	Clareza, naturalidade e expressão na apresentação pessoal	5 a 10
5. Beleza e harmonia da produção	Cabelo, maquiagem, acessórios e harmonia do visual como um todo	5 a 10

Critério	O que se avalia	Nota
6. Presença de palco	Expressão facial, olhar, segurança e domínio do palco durante todo o concurso	5 a 10

Parágrafo único. É vedado ao jurado considerar peso, altura, medidas, cor, traços étnicos, idade, estado civil, maternidade, condição socioeconômica ou o valor gasto na produção.

Art. 14. As notas serão lançadas em ficha individual assinada pelo jurado e apuradas pela Comissão Organizadora, na presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, pela soma das notas de todos os jurados, antes da proclamação do resultado.

§ 1º A apuração será registrada em ata assinada pelos membros presentes.

§ 2º As fichas, a ata e a classificação final serão arquivadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e cada candidata poderá solicitar cópia das próprias notas após a divulgação do resultado.

Art. 15. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, a maior soma no critério 4, no critério 6, no critério 3, no critério 1, no critério 2 e no critério 5; persistindo o empate, haverá sorteio público no próprio baile.

Art. 16. O resultado será proclamado no baile e publicado nos canais oficiais da Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis, com o nome das candidatas eleitas e seus títulos.

Art. 17. Caberá recurso apenas por descumprimento deste Regulamento, sendo soberanas e irrecorríveis, quanto ao mérito, as notas da Comissão Julgadora.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito, em 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado, pelo e-mail turismo@iporanga.sp.gov.br ou no Protocolo da Prefeitura.

§ 2º Ouvida a Comissão Organizadora, o Secretário Municipal de Turismo e Cultura decidirá em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º O recurso não suspende a posse das eleitas, salvo decisão fundamentada do Secretário.

CAPÍTULO VI — DOS TÍTULOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 18. Serão conferidos, pela ordem de classificação, os títulos de Rainha, Princesa e Madrinha do Rodeio de Iporanga 2027.

Art. 19. A Rainha, a Princesa e a Madrinha receberão faixas com seus títulos, que ficarão com as eleitas em definitivo.

§ 1º Não haverá prêmio em dinheiro.

§ 2º Brindes oferecidos por patrocinadores ou apoiadores são de responsabilidade exclusiva de quem os oferece, inclusive quanto à entrega, à qualidade e à garantia.

Art. 20. O título é honorífico, pessoal e intransferível, e não dá direito a remuneração, cachê ou ajuda de custo.

§ 1º O uso do título ou da faixa em ações comerciais, publicitárias ou de patrocínio depende de autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º É vedado o uso do título ou da faixa em propaganda político-partidária ou eleitoral, em promoção de bebidas alcoólicas, tabaco ou apostas, e em qualquer conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilícito.

CAPÍTULO VII — DO MANDATO, DOS DEVERES E DO APOIO ÀS ELEITAS

Art. 21. O mandato das eleitas vai da proclamação do resultado até a eleição das sucessoras ou, não havendo novo concurso, até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. A agenda oficial compreende:

I – as atividades da Expo Iporanga/Rodeio Municipal 2027, como abertura, desfiles, entregas de premiação e atendimento à imprensa;

II – outros eventos oficiais do Município, convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, respeitados os compromissos escolares, profissionais e familiares da eleita.

Art. 22. São deveres das eleitas, durante a agenda oficial:

I – comparecer com pontualidade e trajadas conforme orientação da Organização, usando a faixa;

II – comunicar eventual impedimento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior;

III – manter conduta respeitosa e compatível com a representação do Município;

IV – não consumir bebida alcoólica, cigarro ou similares e não fazer uso de substância ilícita enquanto estiver com a faixa;

V – observar as vedações do art. 20;

VI – zelar pela conservação da faixa.

Parágrafo único. Fora da agenda oficial e sem uso da faixa, a vida privada da eleita não é objeto deste Regulamento, salvo conduta ilícita que associe publicamente o título a fato desabonador.

Art. 23. Nos eventos da agenda oficial, a Organização assegurará às eleitas:

I – credencial de acesso para a eleita e 1 (um) acompanhante, que será obrigatoriamente o responsável no caso de menor de 18 anos;

II – transporte, quando o evento ocorrer fora da sede do Município ou em local de difícil acesso;

III – alimentação, quando a participação ultrapassar 4 (quatro) horas;

IV – espaço reservado para preparação e roteiro prévio das atividades.

Art. 24. Perderá o título a eleita que:

I – faltar sem justificativa a 2 (dois) compromissos da agenda oficial;

II – descumprir de forma grave os deveres do art. 22 ou as vedações do art. 20;

III – tiver prestado informação falsa na inscrição;

IV – renunciar, por comunicação escrita.

§ 1º Salvo na renúncia, a perda do título depende de notificação escrita com a descrição dos fatos, prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, com a participação do responsável se a eleita for menor, e decisão fundamentada do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, ouvida a Comissão Organizadora, cabendo pedido de reconsideração em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Vagando o título de Rainha, assume a Princesa, e a Madrinha passa a Princesa; vagando o título de Princesa, assume a Madrinha.

§ 3º A eleita que perder o título devolverá a faixa no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII — DA IMAGEM, DOS DADOS PESSOAIS E DAS CANDIDATAS MENORES

Art. 25. Ao se inscrever, a candidata autoriza, gratuitamente, o uso de sua imagem, voz e nome captados no Concurso e na agenda oficial, para divulgação institucional nos canais oficiais da Prefeitura, na imprensa e em material de divulgação dos eventos do Município, sem finalidade comercial.

§ 1º A autorização vale durante o Concurso e o mandato e, para fins de registro histórico e memória institucional, por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado qualquer uso que atente contra a honra, a dignidade ou a privacidade da candidata.

§ 3º A candidata pode revogar a autorização por escrito, para usos futuros, preservados os materiais já publicados; durante o Concurso ou o mandato, a revogação equivale à desistência ou à renúncia, por ser a imagem inerente à função representativa.

§ 4º A candidata pode divulgar livremente, em suas redes pessoais, as imagens de sua participação.

Art. 26. Os dados pessoais das candidatas e dos responsáveis serão tratados pela Prefeitura Municipal de Iporanga, como controladora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observado o seguinte:

I – finalidade exclusiva de inscrição, organização, realização e prestação de contas do Concurso e da agenda das eleitas;

II – acesso restrito aos membros da Comissão Organizadora e a quem atue na organização do Concurso em nome da Prefeitura, que tratará os dados somente conforme as instruções desta e para as finalidades deste Regulamento;

III – divulgação pública limitada ao nome das candidatas e, quanto às eleitas, ao título e às imagens autorizadas no art. 25;

IV – coleta por formulário oficial, com a guarda integral das respostas e dos documentos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a eliminação de cópias mantidas por terceiros ao final do Concurso;

V – guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo da tabela de temporalidade municipal, se houver, e eliminação ao final;

VI – exercício dos direitos do titular, previstos no art. 18 da LGPD, pelo e-mail turismo@iporanga.sp.gov.br

Art. 27. A candidata menor de 18 (dezoito) anos terá seus direitos assegurados nos termos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observado o seguinte:

I – será acompanhada pelo responsável legal, ou por adulto por ele designado por escrito, no ensaio, no baile e em toda a agenda oficial;

II – não lhe será servida nem permitida bebida alcoólica;

III – sua agenda respeitará a frequência escolar e as normas do Juízo da Infância e da Juventude aplicáveis a eventos;

IV – não participará de atividade que a exponha a situação vexatória ou constrangedora.

CAPÍTULO IX — DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A candidata responde por seus objetos pessoais, por seu deslocamento até o ensaio e o baile e pelas obrigações que assumir com terceiros, como estilistas, maquiadores e patrocinadores, bem como pelos danos que causar a pessoas ou bens.

Parágrafo único. A Prefeitura não responde por perda, furto ou dano de objetos pessoais, nem pelas obrigações referidas no caput, ressalvada a responsabilidade por ato de seus agentes, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 29. Por caso fortuito, força maior, razões de segurança, condições climáticas, enchentes, recomendação de autoridade competente ou interesse público devidamente justificado, a Prefeitura poderá adiar, transferir de local ou cancelar o Concurso, comunicando as candidatas pelos canais informados, sem direito a indenização ou reembolso de despesas.

Parágrafo único. Este Regulamento só poderá ser alterado até o encerramento das inscrições, com publicação nos canais oficiais; depois disso, somente para corrigir erro material ou atender a situação do caput, vedada, em qualquer caso, a alteração dos critérios de julgamento.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, ouvido o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

§ 1º Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail turismo@iporanga.sp.gov.br.

§ 2º Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Iporanga/SP para dirimir questões decorrentes deste Regulamento.

§ 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga/SP, 28 de novembro de 2026.

MATHEUS SOUSA MESSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura